



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 004/2025

AUTORA: Vereadora Mariane Lavieja

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos municipal a data de 14 de março como Dia dos Animais de Estimação.

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O projeto de Lei vem encaminhado pelo Poder Legislativo, buscando instituir e incluir no calendário oficial de eventos municipal a data de 14 de março como Dia dos Animais de Estimação, para que nesta data ou no domingo subsequente a municipalidade promova a comemoração junto a Praça Ramiro Correia, localizada na sede do Município.

Em relação a legalidade, o art. 40, incisos I e III, art. 45, inciso III, e art. 50, todos da Lei Orgânica Municipal, amparam o prosseguimento do projeto, uma vez que a iniciativa desta matéria poderá ser proposta por qualquer vereador, mediante posterior sanção do chefe do Executivo.

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Municípios, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Ademais, o respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois não atribui nenhuma atividade a ser desenvolvida no respectivo evento de maneira obrigatória, mas tão somente a critério dos gestores.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, instruído com exposição de motivos que traduz com explicação compreensível os objetivos da norma que se quer adotar, uma vez aprovado o projeto em exame.

Diante do Exposto, por entender atendidas as exigências de natureza legal, a posição desta assessoria é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, podendo o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que o mesmo tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 09 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
OAB/RS nº 96.405
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

506AD0DBCBA7491CB6667D45F06444AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/506AD0DBCBA7491CB6667D45F06444AD>